



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 106/92

Espécie do Expediente "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1993 e dá outras providências".

Propoente: Executivo Municipal

Data de entrada 30 / junho 19 92

Protocolado sob n.º 1243/fl. 43

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 07.07.92, foi encaminhado à Secretaria para receber e analisar as emendas. ⊕

Em sessão ordinária de 14.07.92 baixou as Comissões de Justiça e Segurança, Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos. ⊕

Em sessão ordinária de 25.07.92 foi aprovada por unanimidade. Rdu

PLE 106/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019098 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FB14C3B6EC1DAB0D1DB2896011AF63D0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 100 - CH-GAB

Guaíba, 29 de junho de 1992.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi instituída pela Constituição Federal de 1988, Art. 165, parágrafo 2º, que dispõe:

"2º-A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

O nosso projeto para o próximo exercício, basicamente é o mesmo que fixou as diretrizes do orçamento de 1992. Foram elencadas novas metas e prioridades e suprimidas algumas.

A Lei nº 1055, de 18 de novembro de 1991, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1992, foi elaborada em função das metas e prioridades para o exercício, entretanto examinando-se o elenco proposto, vê-se que as mesmas são necessárias no exercício seguinte. As diretrizes que orientam a elaboração do orçamento anual estão estabelecidas em Função de Governo, estas funções fornecem informações mais amplas sobre a programação que o Governo pretende implantar. Percebe-se que as metas e prioridades referidas naquela Lei, enquadram-se perfeitamente

Ao
Ilustríssimo Senhor
Antônio Roque Gotardo Cattani,
M.D. Presidente do Legislativo.
Nesta





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 100 - CH-GAB

nas necessidades que a comunidade tem a relação aos serviços públicos que o Poder Executivo deverá prestar no próximo exercício. A classificação das metas e prioridades por Função de Governo, possibilita retratar as ações que o governo pretende desenvolver para alcançar seus objetivos e os meios que se utilizará para atingir estes objetivos.

A função representa o maior nível de agregação das ações do governo nos diversos setores. Vale ressaltar, também, que a elaboração do orçamento anual, não será somente por funções, deverá ser utilizado a classificação funcional programática, resultando desta forma, a criação de programas, subprogramas, projetos e atividades. O programa, desdobramento das funções, representa os meios e instrumentos de ação organicamente articulados e, mais do que isso, servindo de ligação entre o planejamento de longo e médio prazo. Os subprogramas representando objetivos parciais identificáveis dentro do produto final de um programa. Por fim, os projetos e atividades representando o conjunto de ações destinadas à materialização dos objetivos dos subprogramas e programas, como seus instrumentos efetivos.

Atenciosamente,


Solon Tavares,
Prefeito Municipal.

PLE 106/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019098 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FB14C3B6EC1DAB0D1DB2896011AF63D0



PROJETO DE LEI Nº 106/92 .

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O ANO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1993, as diretrizes gerais de que trata esta LEI.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art 3º - O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

Art 4º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Art 5º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art 6º - Os gastos municipais serão estimados a preço de junho, considerando-se, entretanto, os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.

Parágrafo único - os valores estimados dos gastos serão automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela variação do Valor de Referência Municipal (VRM), no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1991.

Art 7º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

Art 8º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de



estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício.

Parágrafo único - As despesas com pessoal ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, incluídos nesse percentual mão-de-obra contratada.

Art 9º - Poderão ser concedidos auxílios às entidades sem fins lucrativos, observados os seguintes casos:

- a - a entidade deve estar cadastrada no município;
- b - deve estar em dia com as prestações de contas;
- c - apresentar plano de aplicação para o auxílio solicitado;
- d - comprovar que sua diretoria não é remunerada;
- e - atestar seu regular funcionamento no ano anterior;
- f - constar no plano de distribuição de auxílios, para o exercício.

Art 10º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art 11º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- a - dos tributos de sua competência;
- b - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- c - de transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- d - empréstimos tomados para antecipação da receita;
- e - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- f - de alienações de bens.

Art 12º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da revisão dos impostos, taxas e contribuições e ainda os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Art 13º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria, bem como executar judicialmente a Dívida Ativa inscrita.

Art 14º - Os tributos, as tarifas e os preços dos



serviços públicos serão atualizados mensalmente, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na sua produtividade.

Parágrafo Único - A atualização será de acordo com o que preceitua a Lei nº 1024, de 26 de dezembro de 1990.

Art 15º - A estimativa da receita se fará a preços de junho e serão corrigidas automaticamente antes do início da execução orçamentária, pela variação do Valor de Referência Municipal (VRM), no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 1991.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art 16º - O Município executará, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada função de governo, como seguem:

1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- 1.1 - Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, assessorias e coordenação das ações governamentais;
- 1.2 - Ampliar e modernizar os sistemas de processamento de dados (hardware e software);
- 1.3 - Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos;
- 1.4 - Treinamento e recursos humanos;
- 1.5 - Dar continuidade às obras e reformas de prédios públicos, para atender a demanda dos serviços;
- 1.6 - Apoiar, estimular e divulgar informações de interesse municipal;
- 1.7 - Prever recursos para a amortização e encargos da dívida fundada e de contribuições sociais;
- 1.8 - Implantar e coordenar os conselhos municipais;
- 1.9 - Aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança, fiscalização e controle das receitas públicas;
- 1.10 - Elaboração e execução orçamentária, execução financeira, contabilidade e controle interno;
- 1.11 - Dar continuidade aos serviços da Junta de Serviço Militar;
- 1.12 - Realizar concursos públicos, quando necessário, controlar e distribuir os servidores nas diversas unidades administrativas;
- 1.13 - Manter, ampliar e oferecer às entidades comunitárias e caritativas e a pessoas carentes as atividades da Procuradoria do Município;
- 1.14 - Manter e atualizar o cadastro funcional dos servidores municipais;
- 1.15 - Promover desapropriações quando necessárias;



1. a
plu

1.16 - Criar o sistema de controle interno;
1.17 - Prever recursos destinados à prestação de contas com os distritos emancipados;

1.18 - Implantar serviços de Guarda Municipal;

1.19 - Participar, com as comunidades da zona rural e dos bairros nos projetos de telefonia urbana e rural, principalmente nas entidades e associações comunitárias e caritativas.

1.20 - Desenvolver ações voltadas para a descentralização de serviços públicos, visando à agilização dos mesmos, podendo haver criação de sub-secretarias, distritos e sub-prefeituras;

1.21 - Instruir e equipar a Guarda Municipal, integrando-a aos demais órgãos de segurança.

2 - AGRICULTURA

2.1 - Distribuir sementes e mudas;

2.2 - Apoiar os mini e pequenos produtores rurais, visando o incremento da produção de alimentos básicos;

2.3 - Desenvolver ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais;

2.4 - Desenvolver programas em convênio com a EMATER;

2.5 - Dar continuidade ao cultivo de hortaliças e manter o viveiro municipal;

2.6 - Desenvolver ações que visem à prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a pecuária do pequeno produtor;

2.7 - Dar continuidade às ações que visem à preservação dos recursos vegetais e animais nativos;

2.8 - Desenvolver ações com o objetivo de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênicos-sanitários;

2.9 - Diversificar as atividades do mercado público municipal ou alteralas de acordo com as necessidades da população.

3 - SAÚDE E SANEAMENTO

3.1 - Dar continuidade e solidez à municipalização das ações básicas de saúde nos ambulatorios e postos de saúde; manutenção
3.2 - Desenvolver ações relacionadas a prestação de serviços médicos;

3.3 - Construir, ampliar e reformar postos de saúde nas vilas e bairros;

3.4 - Promover campanhas de vacinação, especialmente das crianças;

3.5 - Desenvolver ações pertinentes à criação, manutenção e combate às endemias, objetivando seu controle;



1.07
Pdu

3.6 - Promover campanhas educativas junto a população, visando, a melhoria nos hábitos alimentares e de higiene;

3.7 - Dar continuidade às obras do hospital municipal e equipá-lo para funcionamento, em seu destino precípuo ou para as ações básicas de saúde, assistência social ou educacional, além de outras que venham a necessitar de alojamento temporário para pessoas;

3.8 - Desenvolver ações que visem à manutenção de programas de combate às DROGAS, a AIDS e ao CÔLERA e qualquer outra doença que possa vir por seu incremento incidental, ameaçar a segurança e tranquilidade da população;

3.9 - Adquirir viaturas equipadas quando necessário, ouvido o CONSABES;

3.10 - Equipar postos de saúde;

3.11 - Construir redes de esgotos pluviais e cloacais;

3.12 - Construir poços artesianos, em localidades não abastecidas por rede de água;

3.13 - Promover campanhas de vacinação contra a raiva canina;

3.14 - Dar continuidade aos programas de controle e erradicação dos mosquitos e outras pragas;

3.15 - Dar continuidade aos programas de proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental;

3.16 - Implantar projetos que visam evitar danos em áreas urbanas, ocasionados por enchentes;

3.17 - Estabelecer programas de assistência à gestantes e recém-nascidos;

3.18 - Aumentar e incentivar a medicina preventiva, desenvolvida nos postos de saúde, ambulatorios, e trailers principalmente câncer ginecológico, vacinações e cárie dentária;

3.19 - Manter o programa de suplementação alimentar, objetivando atender as pessoas carentes e de baixa renda.

3.20 - Implantar a municipalização da saúde;

3.21 - Contribuir com recursos para o fundo municipal da saúde;

4 - HABITAÇÃO E URBANISMO

4.1 - Controlar e orientar as novas áreas urbanas, quanto a utilização do solo e seu parcelamento;

4.2 - Desenvolver projetos específicos destinados a implantação de praças, terminais de ônibus e equipamentos públicos;

4.3 - Controlar, fiscalizar e analisar as novas edificações a serem licenciadas, inclusive quanto as condições de segurança;

4.4 - Desenvolver ações que visem regulamentar áreas residenciais em condições irregulares;

4.5 - Dar continuidade a implantação de lotes urbanizados e habitações urbanas para família de baixa renda com adequada infra-estrutura, ouvindo o Conselho do Plano Diretor;



12

4.6 - Promover o desenvolvimento urbano, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender as necessidades da população;

4.7 - Manter os serviços de cemitério, equipando as capelas mortuárias e ampliando-as se necessário;

4.8 - Expandir e manter as redes de iluminação pública;

4.9 - Manter as praças, parques e jardins, construir novas praças com equipamentos;

4.10 - Manter e melhorar os serviços de limpeza pública, pintura e arborização das vias e logradouros públicos;

4.11 - Dar continuidade aos serviços de coleta de lixo, envolvendo a destinação final, usinas de tratamento e aterro sanitários;

4.12 - Implantar projetos que visem à transformação final do lixo em composto orgânico, para a produção de fertilizantes;

4.13 - Ampliar e conservar as áreas verdes do município;

4.14 - Implantar redes de energia elétrica rural;

4.15 - Promover a retomada de áreas verdes e públicas ocupadas irregularmente.

4.16 - Realizar a conservação, embelezamento e melhoria nas praias do município;

4.17 - Recuperar e construir os passeios públicos nas ruas centrais;

4.18 - Determinar novas áreas para cemitério.

5 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

5.1 - Dar continuidade aos serviços da Junta de Serviço Militar;

5.2 - Apoio ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Civil e Militar.

Nesta função a Prefeitura atua de forma complementar à ação dos órgãos federais e estaduais.

6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

6.1 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

6.2 - Desenvolver o ensino pré-escolar, proporcionando um maior número de vagas para atender a demanda;

6.3 - Construção, ampliação e reforma de prédios escolares;

6.4 - Instalação e manutenção de creches com o objetivo de atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida;

6.5 - Desenvolver ações que visem à erradicação do analfabetismo;

6.6 - Treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

6.7 - Proporcionar transporte aos alunos para frequência às aulas e outras atividades curriculares;



1.03/18

- 6.8 - Instalação e manutenção de cozinhas para preparo da merenda escolar;
- 6.9 - Criação e instalação de classes especiais, para atendimento da criança excepcional;
- 6.10 - Desenvolver ações que visem habilitar profissionalmente o jovem, objetivando a formação de mão-de-obra inclusive através de convênios com outros órgãos ou de bolsas de estudo a estudantes de 1º e 2º graus;
- 6.11 - Construir quadras polivalentes com o objetivo de desenvolver e aprimorar a prática da educação física;
- 6.12 - Desenvolver ações no sentido de proporcionar aos estudantes carentes, condições para sua participação de ensino e cultura;
- 6.13 - Distribuir material escolar básico aos alunos da rede pública municipal, principalmente aos de baixa renda;
- 6.14 - Promover o esporte amador em suas diversas modalidades;
- 6.15 - Dar continuidade as obras, reformas e manutenção dos parques esportivos e recreativos;
- 6.16 - Desenvolver projetos e atividades com objetivos de difundir a cultura em geral à todas as camadas da população;
- 6.17 - Desenvolver ações que visem ao levantamento, cadastramento e manutenção do acervo cultural do município;
- 6.18 - Manter e reequipar a Biblioteca Pública;
- 6.19 - Equipar as escolas municipais com móveis e utensílios;
- 6.20 - Apoiar, controlar e fiscalizar os planos de trabalho do Fundo Municipal da Criança e do adolescente.

7 - TRANSPORTE

- 7.1 - Conservar e melhorar as estradas vicinais do município, inclusive com sinalização;
- 7.2 - Construir e reformar pontes, pontilhões e bueiros nas estradas do município;
- 7.3 - Planejar, controlar, aprimorar e fiscalizar o serviços de transporte urbano, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados mediante concessão;
- 7.4 - Instalação, manutenção e operação do instrumental de fiscalização e controle do trânsito urbano;
- 7.5 - Desenvolver projetos e atividades relacionados com a construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como, ruas e avenidas;
- 7.6 - Manutenção e implantação de semáforos para controle do trânsito;
- 7.7 - Complementar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões e veículos leves;
- 7.8 - Dar manutenção a frota de máquinas e veículos;
- 7.9 - Abastecer os veículos e máquinas dos órgãos municipais;
- 7.10 - Manter e reequipar a oficina mecânica e elétrica;
- 7.11 - Desenvolver ações no sentido de definir política para transporte a baixo custo ou gratuito na área



1.10/28
cultural e esportiva.

8 - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

8.1 - Desenvolver ações relacionadas com o planejamento e fomento ao turismo, através da pesquisa e desenvolvimento das potencialidades do município, da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais;

8.2 - Promoção de eventos turísticos, cívicos e culturais, tais como, carnaval, festa de Iemanjá, regatas, artesanatos, feiras, tradicionalismo, shows, etc, com um calendário de eventos bem definido;

8.3 - Promoção de eventos esportivos e recreativos;

8.4 - Desenvolver ações relacionadas com a expansão do parque industrial, do comércio e da prestação de serviços;

8.5 - Promover e desenvolver projetos com vistas a atrair novos empreendimentos na área industrial e comercial.

9 - TRABALHO

9.1 - Desenvolver ações que visem proporcionar ao funcionário municipal alimentação no local de trabalho, a custos reduzidos;

9.2 - Desenvolver ações que visem proporcionar ao funcionário redução de gastos com o transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa;

9.3 - Proporcionar condições adequadas de segurança ao funcionário público;

9.4 - Criar o cadastro de trabalhadores desempregados, visando sua recolocação no mercado de trabalho.

10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

10.1 - Promover o bem estar social através de medidas que objetivam o amparo e proteção de pessoas de baixa renda;

10.2 - Desenvolver projetos e atividades no sentido de amparar e proteger o menor;

10.3 - Construir, reformar, ampliar e manter creches para atendimento da criança de zero a seis anos, inclusive através de convênios;

10.4 - Desenvolver ações voltadas para a assistência social e o aprimoramento da comunidade como um todo;

10.5 - Manter o programa de formação do patrimônio do servidor público;

10.6 - Desenvolver ações que visem assegurar ao servidor municipal e seus dependentes, assistência e previdência;

10.7 - Desenvolver ações no sentido de amparar e assistir o servidor público municipal inativos e aos pensionistas;

10.8 - Desenvolver ações no sentido de amparar e proteger a velhice, inclusive criando albergues;

10.9 - Incentivar, planejar e participar do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;



10.10 - Criar e destinar recursos necessários e suficientes para a manutenção de um fundo de pensão e aposentadoria do servidor municipal a ser criado;

10.11 - Desenvolver ações no sentido de criar fundos para satisfazer as necessidades básicas do trabalhador desempregado e de sua família;

10.12 - Desenvolver ações no sentido da criação de uma secretaria, fundação, autarquia ou sub-secretaria de ação comunitária específica para atendimento da população dos bairros de baixo poder aquisitivo.

11 - LEGISLATIVA

11.1 - Manutenção e conservação do prédio do Legislativo;

11.2 - Reequipar e promover a manutenção dos diversos equipamentos;

11.3 - Manter e renovar a frota de veículos do Poder Legislativo;

11.4 - Manter e aprimorar as atividades legislativas;

11.5 - Destinar recursos para contratar assessorias técnicas às comissões;

11.6 - Construção de garagem e salão de eventos com o aproveitamento do terreno dos fundos.

Art 17º - A elaboração, controle e execução do orçamento deverá obedecer as Normas Gerais de Direito Financeiro.

Art 18º - As metas e prioridades estabelecidas nesta Lei serão transformadas em projetos e atividades, obedecendo a classificação funcional programática, quando da elaboração do Orçamento Anual.

Art 19º - O Poder Executivo poderá utilizar a abertura de crédito suplementar, excluído do limite fixado na LOM, (Lei Orgânica Municipal), para fazer os ajustes de contas com os distritos emancipados.

20º - A Lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação de receita.

Art 21º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em ..

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Dr. Delmar Heller
Secretário da Administração

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal



7-12
PL

PROJETO DE LEI Nº 106/92 .

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O ANO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1993, as diretrizes gerais de que trata esta LEI.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art 3º - O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

Art 4º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Art 5º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art 6º - Os gastos municipais serão estimados a preço de junho, considerando-se, entretanto, os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.

Parágrafo único - os valores estimados dos gastos serão automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela variação do Valor de Referência Municipal (VRM), no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1991.

Art 7º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

Art 8º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de



estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício.

Parágrafo único - As despesas com pessoal ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, incluídos nesse percentual mão-de-obra contratada.

Art 9º - Poderão ser concedidos auxílios às entidades sem fins lucrativos, observados os seguintes casos:

- a - a entidade deve estar cadastrada no município;
- b - deve estar em dia com as prestações de contas;
- c - apresentar plano de aplicação para o auxílio solicitado;
- d - comprovar que sua diretoria não é remunerada;
- e - atestar seu regular funcionamento no ano anterior;
- f - constar no plano de distribuição de auxílios, para o exercício.

Art 10º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art 11º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- a - dos tributos de sua competência;
- b - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- c - de transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- d - empréstimos tomados para antecipação da receita;
- e - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- f - de alienações de bens.

Art 12º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da revisão dos impostos, taxas e contribuições e ainda os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Art 13º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria, bem como executar judicialmente a Dívida Ativa inscrita.

Art 14º - Os tributos, as tarifas e os preços dos



serviços públicos serão atualizados mensalmente, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na sua produtividade.

Parágrafo único - A atualização será de acordo com o que preceitua a Lei nº 1024, de 26 de dezembro de 1990.

Art 15º - A estimativa da receita se fará a preços de junho e serão corrigidas automaticamente antes do início da execução orçamentária, pela variação do Valor de Referência Municipal (VRM), no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 1991.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art 16º - O Município executará, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada função de governo, como seguem:

1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- 1.1 - Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, assessorias e coordenação das ações governamentais;
- 1.2 - Ampliar e modernizar os sistemas de processamento de dados (hardware e software);
- 1.3 - Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos;
- 1.4 - Treinamento e recursos humanos;
- 1.5 - Dar continuidade às obras e reformas de prédios públicos, para atender a demanda dos serviços;
- 1.6 - Apoiar, estimular e divulgar informações de interesse municipal;
- 1.7 - Prever recursos para a amortização e encargos da dívida fundada e de contribuições sociais;
- 1.8 - Implantar e coordenar os conselhos municipais;
- 1.9 - Aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança, fiscalização e controle das receitas públicas;
- 1.10 - Elaboração e execução orçamentária, execução financeira, contabilidade e controle interno;
- 1.11 - Dar continuidade aos serviços da Junta de Serviço Militar;
- 1.12 - Realizar concursos públicos, quando necessário, controlar e distribuir os servidores nas diversas unidades administrativas;
- 1.13 - Manter, ampliar e oferecer às entidades comunitárias e caritativas e a pessoas carentes as atividades da Procuradoria do Município;
- 1.14 - Manter e atualizar o cadastro funcional dos servidores municipais;
- 1.15 - Promover desapropriações quando necessárias;



8.15
p

1.16 - Criar o sistema de controle interno;
1.17 - Prever recursos destinados à prestação de contas com os distritos emancipados;

1.18 - Implantar serviços de Guarda Municipal;

1.19 - Participar, com as comunidades da zona rural e dos bairros nos projetos de telefonia urbana e rural, principalmente nas entidades e associações comunitárias e caritativas.

1.20 - Desenvolver ações voltadas para a descentralização de serviços públicos, visando à agilização dos mesmos, podendo haver criação de sub-secretarias, distritos e sub-prefeituras;

1.21 - Instruir e equipar a Guarda Municipal, integrando-a aos demais órgãos de segurança.

2 - AGRICULTURA

2.1 - Distribuir sementes e mudas;

2.2 - Apoiar os mini e pequenos produtores rurais, visando o incremento da produção de alimentos básicos;

2.3 - Desenvolver ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais;

2.4 - Desenvolver programas em convênio com a EMATER;

2.5 - Dar continuidade ao cultivo de hortaliças e manter o viveiro municipal;

2.6 - Desenvolver ações que visem à prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a pecuária do pequeno produtor;

2.7 - Dar continuidade às ações que visem à preservação dos recursos vegetais e animais nativos;

2.8 - Desenvolver ações com o objetivo de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênicos-sanitários;

2.9 - Diversificar as atividades do mercado público municipal ou alteralas de acordo com as necessidades da população.

3 - SAÚDE E SANEAMENTO

3.1 - Dar continuidade e solidez à municipalização das ações básicas de saúde nos ambulatorios e postos de saúde;

3.2 - Desenvolver ações relacionadas com a criação e manutenção da infra-estrutura para a melhoria da prestação dos serviços médicos;

3.3 - Construir, ampliar e reformar postos de saúde nas vilas e bairros;

3.4 - Promover campanhas de vacinação, especialmente das crianças;

3.5 - Desenvolver ações pertinentes à criação, manutenção e combate às endemias, objetivando seu controle;



8.16
RL

3.6 - Promover campanhas educativas junto a população, visando, a melhoria nos hábitos alimentares e de higiene;

3.7 - Dar continuidade às obras do hospital municipal e equipá-lo para funcionamento, em seu destino precípuo ou para as ações básicas de saúde, assistência social ou educacional, além de outras que venham a necessitar de alojamento temporário para pessoas;

3.8 - Desenvolver ações que visem à manutenção de programas de combate às DROGAS, a AIDS e ao CÔLERA e qualquer outra doença que possa vir por seu incremento incidental, ameaçar a segurança e tranquilidade da população;

3.9 - Adquirir viaturas equipadas quando necessário, ouvido o CONSABES;

3.10 - Equipar postos de saúde;

3.11 - Construir redes de esgotos pluviais e cloacais;

3.12 - Construir poços artesianos, em localidades não abastecidas por rede de água;

3.13 - Promover campanhas de vacinação contra a raiva canina;

3.14 - Dar continuidade aos programas de controle e erradicação dos mosquitos e outras pragas;

3.15 - Dar continuidade aos programas de proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental;

3.16 - Implantar projetos que visam evitar danos em áreas urbanas, ocasionados por enchentes;

3.17 - Estabelecer programas de assistência à gestantes e recém-nascidos;

3.18 - Aumentar e incentivar a medicina preventiva, desenvolvida nos postos de saúde, ambulatorios, e trailers principalmente câncer ginecológico, vacinações e cárie dentária;

3.19 - Manter o programa de suplementação alimentar, objetivando atender as pessoas carentes e de baixa renda.

3.20 - Implantar a municipalização da saúde;

3.21 - Contribuir com recursos para o fundo municipal da saúde;

4 - HABITAÇÃO E URBANISMO

4.1 - Controlar e orientar as novas áreas urbanas, quanto a utilização do solo e seu parcelamento;

4.2 - Desenvolver projetos específicos destinados a implantação de praças, terminais de ônibus e equipamentos públicos;

4.3 - Controlar, fiscalizar e analisar as novas edificações a serem licenciadas, inclusive quanto as condições de segurança;

4.4 - Desenvolver ações que visem regulamentar áreas residenciais em condições irregulares;

4.5 - Dar continuidade a implantação de lotes urbanizados e habitações urbanas para família de baixa renda com adequada infra-estrutura, ouvindo o Conselho do Plano Diretor;



2.17
12

4.6 - Promover o desenvolvimento urbano, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender as necessidades da população;

4.7 - Manter os serviços de cemitério, equipando as capelas mortuárias e ampliando-as se necessário;

4.8 - Expandir e manter as redes de iluminação pública;

4.9 - Manter as praças, parques e jardins, construir novas praças com equipamentos;

4.10 - Manter e melhorar os serviços de limpeza pública, pintura e arborização das vias e logradouros públicos;

4.11 - Dar continuidade aos serviços de coleta de lixo, envolvendo a destinação final, usinas de tratamento e aterro sanitários;

4.12 - Implantar projetos que visem à transformação final do lixo em composto orgânico, para a produção de fertilizantes;

4.13 - Ampliar e conservar as áreas verdes do município;

4.14 - Implantar redes de energia elétrica rural;

4.15 - Promover a retomada de áreas verdes e públicas ocupadas irregularmente.

4.16 - Realizar a conservação, embelezamento e melhoria nas praias do município;

4.17 - Recuperar e construir os passeios públicos nas ruas centrais;

4.18 - Determinar novas áreas para cemitério.

5 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

5.1 - Dar continuidade aos serviços da Junta de Serviço Militar;

5.2 - Apoio ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Civil e Militar.

Nesta função a Prefeitura atua de forma complementar à ação dos órgãos federais e estaduais.

6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

6.1 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

6.2 - Desenvolver o ensino pré-escolar, proporcionando um maior número de vagas para atender a demanda;

6.3 - Construção, ampliação e reforma de prédios escolares;

6.4 - Instalação e manutenção de creches com o objetivo de atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida;

6.5 - Desenvolver ações que visem à erradicação do analfabetismo;

6.6 - Treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

6.7 - Proporcionar transporte aos alunos para frequência às aulas e outras atividades curriculares;



2.18
ps

6.8 - Instalação e manutenção de cozinhas para preparo da merenda escolar;

6.9 - Criação e instalação de classes especiais, para atendimento da criança excepcional;

6.10 - Desenvolver ações que visem habilitar profissionalmente o jovem, objetivando a formação de mão-de-obra inclusive através de convênios com outros órgãos ou de bolsas de estudo a estudantes de 1º e 2º graus;

6.11 - Construir quadras polivalentes com o objetivo de desenvolver e aprimorar a prática da educação física;

6.12 - Desenvolver ações no sentido de proporcionar aos estudantes carentes, condições para sua participação de ensino e cultura;

6.13 - Distribuir material escolar básico aos alunos da rede pública municipal, principalmente aos de baixa renda;

6.14 - Promover o esporte amador em suas diversas modalidades;

6.15 - Dar continuidade as obras, reformas e manutenção dos parques esportivos e recreativos;

6.16 - Desenvolver projetos e atividades com objetivos de difundir a cultura em geral à todas as camadas da população;

6.17 - Desenvolver ações que visem ao levantamento, cadastramento e manutenção do acervo cultural do município;

6.18 - Manter e reequipar a Biblioteca Pública;

6.19 - Equipar as escolas municipais com móveis e utensílios;

6.20 - Apoiar, controlar e fiscalizar os planos de trabalho do Fundo Municipal da Criança e do adolescente.

7 - TRANSPORTE

7.1 - Conservar e melhorar as estradas vicinais do município, inclusive com sinalização;

7.2 - Construir e reformar pontes, pontilhões e bueiros nas estradas do município;

7.3 - Planejar, controlar, aprimorar e fiscalizar o serviços de transporte urbano, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados mediante concessão;

7.4 - Instalação, manutenção e operação do instrumental de fiscalização e controle do trânsito urbano;

7.5 - Desenvolver projetos e atividades relacionados com a construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como, ruas e avenidas;

7.6 - Manutenção e implantação de semáforos para controle do trânsito;

7.7 - Complementar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões e veículos leves;

7.8 - Dar manutenção a frota de máquinas e veículos;

7.9 - Abastecer os veículos e máquinas dos órgãos municipais;

7.10 - Manter e reequipar a oficina mecânica e elétrica;

7.11 - Desenvolver ações no sentido de definir política para transporte a baixo custo ou gratuito na área



13
18

cultural e esportiva.

8 - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

8.1 - Desenvolver ações relacionadas com o planejamento e fomento ao turismo, através da pesquisa e desenvolvimento das potencialidades do município, da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais;

8.2 - Promoção de eventos turísticos, cívicos e culturais, tais como, carnaval, festa de Iemanjá, regatas, artesanatos, feiras, tradicionalismo, shows, etc, com um calendário de eventos bem definido;

8.3 - Promoção de eventos esportivos e recreativos;

8.4 - Desenvolver ações relacionadas com a expansão do parque industrial, do comércio e da prestação de serviços;

8.5 - Promover e desenvolver projetos com vistas a atrair novos empreendimentos na área industrial e comercial.

9 - TRABALHO

9.1 - Desenvolver ações que visem proporcionar ao funcionário municipal alimentação no local de trabalho, a custos reduzidos;

9.2 - Desenvolver ações que visem proporcionar ao funcionário redução de gastos com o transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa;

9.3 - Proporcionar condições adequadas de segurança ao funcionário público;

9.4 - Criar o cadastro de trabalhadores desempregados, visando sua recolocação no mercado de trabalho.

10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

10.1 - Promover o bem estar social através de medidas que objetivam o amparo e proteção de pessoas de baixa renda;

10.2 - Desenvolver projetos e atividades no sentido de amparar e proteger o menor;

10.3 - Construir, reformar, ampliar e manter creches para atendimento da criança de zero a seis anos, inclusive através de convênios;

10.4 - Desenvolver ações voltadas para a assistência social e o aprimoramento da comunidade como um todo;

10.5 - Manter o programa de formação do patrimônio do servidor público;

10.6 - Desenvolver ações que visem assegurar ao servidor municipal e seus dependentes, assistência e previdência;

10.7 - Desenvolver ações no sentido de amparar e assistir o servidor público municipal inativos e aos pensionistas;

10.8 - Desenvolver ações no sentido de amparar e proteger a velhice, inclusive criando albergues;

10.9 - Incentivar, planejar e participar do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;



10.10 - Criar e destinar recursos necessários e suficientes para a manutenção de um fundo de pensão e aposentadoria do servidor municipal a ser criado;

10.11 - Desenvolver ações no sentido de criar fundos para satisfazer as necessidades básicas do trabalhador desempregado e de sua família;

10.12 - Desenvolver ações no sentido da criação de uma secretaria, fundação, autarquia ou sub-secretaria de ação comunitária específica para atendimento da população dos bairros de baixo poder aquisitivo.

11 - LEGISLATIVA

11.1 - Manutenção e conservação do prédio do Legislativo;

11.2 - Reequipar e promover a manutenção dos diversos equipamentos;

11.3 - Manter e renovar a frota de veículos do Poder Legislativo;

11.4 - Manter e aprimorar as atividades legislativas;

11.5 - Destinar recursos para contratar assessorias técnicas às comissões;

11.6 - Construção de garagem e salão de eventos com o aproveitamento do terreno dos fundos.

Art 17º - A elaboração, controle e execução do orçamento deverá obedecer as Normas Gerais de Direito Financeiro.

Art 18º - As metas e prioridades estabelecidas nesta Lei serão transformadas em projetos e atividades, obedecendo a classificação funcional programática, quando da elaboração do Orçamento Anual.

Art 19º - O Poder Executivo poderá utilizar a abertura de crédito suplementar, excluído do limite fixado na LOM, (Lei Orgânica Municipal), para fazer os ajustes de contas com os distritos emancipados.

20º - A Lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação de receita.

Art 21º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em ..

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Dr. Delmar Heller
Secretário da Administração

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Favorável

Presidente

[Signature]
Favorável

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

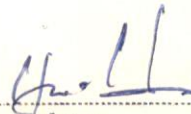
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Favaraire

Favaraire


Presidente


Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 106/92

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL

AO PROJETO.

Sala das Comissões, em

24/08/92

Presidente

Relator

LUIS CLAUDIO

FAVORAVEL

PLE 106/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019098 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FB14C3B6EC1DAB0D1DB2896011AF63D0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 243 / 92.

EM 26 / 08 / 1992.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos números 106, 107 e 110/92 aprovados por unanimidade e o projeto 012/92 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 26 de corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

respeitosamente.

Ver.Osvaldo Pereira Mello

1º SECRETÁRIO

Ver.Antonio Roque G.Cattani

PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.

